

Atual	Proposta	Observações
CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SEU OBJETIVO E TEMPO DE DURAÇÃO		
<p>Art. 1º A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominada apenas FUNDAÇÃO COPEL, instituída pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Curitiba, no livro 736, às folhas 132 verso e seguintes, em data de 1º de dezembro de 1971, anteriormente às Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, como Entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, tem como objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários e operar planos de assistência à saúde aos seus participantes, extensivos aos seus dependentes, em conformidade com este Estatuto, os regulamentos e as normas específicas.</p>	<p>Art. 1º A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominada apenas FUNDAÇÃO COPEL, instituída pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Curitiba, no livro 736, às folhas 132 verso e seguintes, em 1º de dezembro de 1971, anteriormente às Leis Complementares nº 108 e 109 de 2001, como Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC multipatrocinada, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, estruturada com base na Lei Complementar nº 109 de 2001, tem como objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários, operar planos de assistência à saúde em conformidade com este Estatuto, regulamentos e normas específicas.</p>	<p>Retirar: "... aos seus participantes, extensivos aos seus dependentes..." Incluir: "... estruturada com base na Lei Complementar 109/2001"</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído "<u>intermediar operações de produtos e serviços</u>" por solicitação da Previc.</p>
<p>Parágrafo único - A FUNDAÇÃO COPEL, em conformidade com o Artigo 76 da Lei Complementar 109/2001, manterá um custeio específico para o Plano Assistencial com a sua contabilização e o seu patrimônio separado dos seus Planos Previdenciários.</p>	<p>Parágrafo único - A FUNDAÇÃO COPEL manterá custeios segregados entre os planos de benefícios previdenciários, assistenciais à saúde e de gestão administrativa, todos com a sua contabilização e o seu patrimônio separados uns dos outros.</p>	<p>GT segregou o custeio.</p>
<p>Art. 2º O prazo de duração da FUNDAÇÃO COPEL é indeterminado.</p>	<p>Art. 2º O prazo de duração da FUNDAÇÃO COPEL é indeterminado.</p>	
<p>Art. 3º O presente Estatuto somente poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, desde que:</p>	<p>Art. 3º O presente Estatuto somente poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, desde que:</p>	
<p>a) a natureza da FUNDAÇÃO COPEL não seja alterada;</p>	<p>a) a natureza da FUNDAÇÃO COPEL não seja alterada;</p>	
<p>b) as alterações não contrariem os objetivos da FUNDAÇÃO COPEL;</p>	<p>b) as alterações não contrariem os objetivos da FUNDAÇÃO COPEL;</p>	
<p>c) haja concordância expressa das Patrocinadoras; e</p>	<p>c) haja concordância expressa das Patrocinadoras; e</p>	
<p>d) as alterações sejam aprovadas pelas autoridades competentes.</p>	<p>d) as alterações sejam aprovadas pelas autoridades competentes.</p>	
<p>Art. 4º É vedada à FUNDAÇÃO COPEL qualquer atividade de cunho político partidário, classista ou ideológico.</p>	<p>Art. 4º É vedada à FUNDAÇÃO COPEL qualquer atividade de cunho político partidário, classista ou ideológico.</p>	
<p>Art. 5º Em caso de extinção, intervenção, dissolução ou liquidação extrajudicial ou ordinária da FUNDAÇÃO COPEL, proceder-se-á de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 5º Em caso de extinção, intervenção, dissolução ou liquidação extrajudicial ou ordinária da FUNDAÇÃO COPEL, proceder-se-á de acordo com a legislação aplicável.</p>	
<p>CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS, RENDAS, DISPONIBILIDADES SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS, RENDAS, DISPONIBILIDADES SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO</p>	

Art. 6º O patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL é constituído por:	Art. 6º O patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL é autônomo e desvinculado de qualquer Patrocinadora e/ou Instituidora, sendo constituído por:	Alteração para incluir "é autônomo e desvinculado de qualquer Patrocinadora e/ou Instituidora".
a) contribuições mensais dos Patrocinadores, Participantes, Assistidos, e Beneficiários, e taxas, fixadas em plano de custeio próprio, estabelecidas com base em cálculos atuariais, quando aplicáveis, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras dos planos de benefícios;	a) contribuições mensais das Patrocinadoras, dos participantes, dos assistidos, dos beneficiários e de taxas, fixadas em plano de custeio próprio, estabelecidas com base em cálculos atuariais, quando aplicáveis, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras dos planos;	Adequação da redação para maior clareza; Exclusão "... de benefícios".
b) contribuições, dos Participantes e ou Instituidores, aos planos instituídos;	b) contribuições, dos participantes e/ou instituidores, aos planos instituídos;	
c) aportes e ou Portabilidade, aos planos de benefícios;	c) aportes e/ou portabilidade aos planos de benefícios;	
d) subvenções e auxílios concedidos pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras;	d) subvenções e auxílios concedidos pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras;	
e) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	e) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	
f) resultados de aplicações do Patrimônio; e	f) resultados de aplicações do patrimônio ; e	
g) outros bens ou valores que, por qualquer modo, a FUNDAÇÃO COPEL vier adquirir.	g) outros bens ou valores que, por qualquer modo, a FUNDAÇÃO COPEL vier adquirir.	
Art. 7º O patrimônio servirá exclusivamente aos objetivos e finalidade da FUNDAÇÃO COPEL, que aplicará todos os seus recursos no Brasil, ou no exterior, quando permitido pela legislação.	Art. 7º O patrimônio servirá exclusivamente aos objetivos e finalidade da FUNDAÇÃO COPEL, que aplicará todos os seus recursos no Brasil e/ou no exterior, e nas hipóteses permitidas pela legislação.	Alteração para "e/ou no exterior" para mais clareza da redação e "nas hipóteses permitidas pela legislação".
Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário será concedido e nenhum serviço assistencial à saúde será prestado sem a respectiva fonte de cobertura.	Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário será concedido e nenhum serviço assistencial à saúde será prestado sem a respectiva fonte de cobertura.	
Art. 8º As aplicações dos recursos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL serão realizadas em conformidade com a legislação aplicável, observados os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.	Art. 8º As aplicações dos recursos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL serão realizadas em conformidade com a legislação aplicável, observados os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.	
CAPÍTULO III DOS PATROCINADORES, INSTITUIDORES E PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS	CAPÍTULO III DAS PATROCINADORAS, INSTITUIDORAS, AFILIADOS SETORIAIS, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	Incluso: "AFILIADOS SETORIAIS" Adequação para incorporações o planos corporativos Retirado "ativos" devido redundância. Inclusão "beneficiários".
Art. 9º A FUNDAÇÃO COPEL é multipatrocinada, tendo como Patrocinadora Fundadora a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.	Art. 9º A FUNDAÇÃO COPEL é multipatrocinada, tendo como Patrocinadora Fundadora a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.	

<p>Parágrafo único – Poderá ser admitida como Patrocinadora qualquer outra pessoa jurídica de direito privado com as mesmas finalidades sociais da Patrocinadora Fundadora e de suas subsidiárias integrais, mediante ciência das Patrocinadoras, aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão competente.</p>	<p>Parágrafo único – Poderá ser admitida como Patrocinadora qualquer outra pessoa jurídica de direito privado mediante ciência das Patrocinadoras, aprovação do Conselho Deliberativo e a celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão competente.</p>	<p>Retirada: ... "com as mesmas finalidades sociais da Patrocinadora Fundadora e de suas subsidiárias integrais..." Adequação para incorporações o planos corporativos Inclusão: "mediante aprovação da Patrocinadora Fundadora"</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído "<u>aprovação da Patrocinadora Fundadora</u>" por solicitação da Previc.</p>
<p>Art. 10. Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidoras as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante ciência das Patrocinadoras, aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão competente.</p>	<p>Art. 10. Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidoras as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante ciência das Patrocinadoras, aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão competente.</p>	
	<p>Parágrafo 1º – Os instituidores setoriais poderão ter afiliados setoriais, sendo que a condição de afiliado setorial deve ser formalizada por meio de instrumento contratual específico com o instituidor setorial.</p>	<p>Inclusão para tratar dos afiliados setoriais. Previsão no art. 111, § 1º e art. 112 da Resolução Previc nº 23 de 14/08/2023.</p> <p>Obs.: A Resolução Previc nº 13/2022 trazia o conceito de afiliado setorial como "pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza econômica ou social com instituidor setorial", porém a Resolução Previc nº 23 de 14/08/2023 revogou esta resolução e excluiu este conceito, mas manteve a previsão do afiliado setorial.</p>
	<p>Parágrafo 2º – A FUNDAÇÃO COPEL poderá assumir a qualidade de instituidor em planos de benefícios instituídos.</p>	<p>Inclusão com base no previsto no: - Art. 2º, p.u., inciso V da Resolução CNPC Nº 54 DE 18/03/2022; e - Art. 110 da Resolução Previc nº 23/2023.</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído "<u>inclusive setorial</u>".</p>
<p>Art. 11. São deveres das Patrocinadoras, no que couber, além de outros previstos na legislação e nos respectivos convênios de adesão:</p>		<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por ser matéria do convênio e adesão.</p>
<p>a) custear, na forma estabelecida em regulamento, os planos de benefícios previdenciários, assistenciais à saúde e de gestão administrativa;</p>		<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por ser matéria do convênio e adesão.</p>

b) cumprir os compromissos de destinação de recursos financeiros adicionais durante o exercício em que for aprovado pelos respectivos órgãos de administração;		Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por ser matéria do convênio e adesão.
c) custear eventuais insuficiências financeiras determinadas em avaliações atuariais, observada a legislação aplicável; e		Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por ser matéria do convênio e adesão.
d) custear os valores referentes a débitos e despesas judiciais oriundos de condenações por diferenças de complementação de aposentadoria, na forma definida em convênio de adesão, respeitando a paridade contributiva e a sentença judicial transitada em julgado.		Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por ser matéria do convênio e adesão.
Art. 12. São deveres das Instituidoras, além de outros previstos na legislação e respectivos Convênios de Adesão custear, na forma estabelecida em regulamento, os planos de benefícios previdenciários e de gestão administrativa.		Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por ser matéria do convênio e adesão.
Art. 13. São participantes e assistidos dos planos de benefícios previdenciários patrocinados e/ou beneficiários dos planos assistenciais, administrados pela FUNDAÇÃO COPEL, as pessoas que têm ou tenham tido vínculo empregatício com qualquer das Patrocinadoras e contribuam, financeiramente, para os planos aos quais tenham aderido, nos termos do respectivo Regulamento.	Art. 11. São participantes e assistidos todos os empregados das Patrocinadoras ou associados das Instituidoras que tenham aderido aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e cumpram com as disposições contidas no regulamento no respectivo plano de benefícios.	Sugestão para adequar ao previsto no Art. 16. da LC 109/2001 e equiparar os participantes instituídos aos patrocinados. Renumeração.

<p>Parágrafo único – São equiparáveis aos participantes e beneficiários, a que se refere o caput, os diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadoras.</p>	<p>Parágrafo único – Equiparam-se aos empregados ou associados, apenas no que se refere ao caput, os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras e Instituidoras.</p>	<p>Alterado: "aos participantes e beneficiários" para "aos empregados e associados"</p> <p>Redação prevista na LC 109/2001: Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.</p> <p>§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o caput os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.</p>
	<p>Art. 12. São beneficiários dos planos assistenciais de saúde operados pela FUNDAÇÃO COPEL todos aqueles que, atendendo aos requisitos estabelecidos em regulamento para adesão, tenham aderido ao plano e mantenham o cumprimento das disposições estabelecidas no regulamento do respectivo plano.</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC:</p> <p>Solicitada a exclusão pela Previc, porém, esclarece-se primeiramente que este artigo não tem por objetivo definir os critérios de adesão ao plano assistencial, mas sim trazer um conceito de "beneficiários" para fins de planos de saúde. Portanto, propõe-se a manutenção do artigo com uma nova redação para remeter ao respectivo regulamento do Plano Assistencial à Saúde, quais são os requisitos para adesão e, considerando que a aprovação do Regulamento do Plano Assistencial é de competência da ANS, conforme inciso III do Art. 4º da Resolução Normativa Conjunta ANS-PREVIC nº 1, de 18 de janeiro de 2023, consequentemente a conformidade dos requisitos estabelecidos já estaria validada por este órgão quando da aprovação do regulamento.</p> <p><i>CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA ANS</i></p> <p><i>Art. 4º Sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, <u>incumbe à ANS:</u></i> [...] III - <u>aprovar</u> os produtos, seus <u>regulamentos</u>, suas alterações e demais matérias <u>relativas à operação de planos privados de assistência à saúde das EFPC</u> referidas no art. 1º;</p> <p>Renumeração.</p>

<p>Art. 14. São participantes e assistidos instituídos, dos planos de benefícios previdenciários e/ou beneficiários dos planos assistenciais, administrados pela FUNDAÇÃO COPEL, os associados ou membros das pessoas jurídicas aceitas como Instituidoras, conforme artigo 10, e contribuam financeiramente para os planos aos quais tenham aderido, nos termos do respectivo Regulamento.</p>		<p>Excluir, pois já está englobado no artigo anterior.</p>
<p>Art. 15. São direitos dos participantes e assistidos patrocinados vinculados a Planos de Benefícios Previdenciários e beneficiários vinculados a Planos Assistenciais, instituído pelas Patrocinadoras:</p>		<p>Alterações: Equiparação normativa (junção do artigo 15 e o 16) e corrigida a redação.</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.</p>
<p>a) usufruir dos benefícios previdenciários e serviços assistenciais à saúde, instituídos pela Patrocinadora e operados pela FUNDAÇÃO COPEL, nos termos deste Estatuto, dos Regulamentos e normas aplicáveis;</p>		<p>Alteração para clareza da redação: de "instituídos pela Patrocinadora e operados pela FUNDAÇÃO COPEL" para "dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e aos quais tenham aderido".</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.</p>
<p>b) defender-se, perante a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO COPEL e recorrer ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL, de atos que considerar violadores de seus direitos;</p>		<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.</p>
<p>c) defender-se, perante a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO COPEL, em sindicâncias instauradas para apurar faltas imputáveis a ele ou a seus dependentes;</p>		<p>Exclusão</p>
<p>d) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.</p>		<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.</p>
<p>Parágrafo 1º – É de dez dias úteis o prazo para defesa perante a Diretoria Executiva, a contar da data que o interessado tomar conhecimento do ato que considere violador de direito ou de comunicação de apuração de falta.</p>		<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.</p>
<p>Parágrafo 2º – É de dez dias úteis o prazo para interpor recurso, junto ao Conselho Deliberativo, contados do conhecimento da decisão da Diretoria Executiva.</p>		<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.</p>
<p>Art. 16. São direitos dos participantes e assistidos instituídos vinculados a Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pelas Instituidoras:</p>		<p>Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.</p>

a) poder usufruir dos benefícios previdenciários operados pela FUNDAÇÃO COPEL, nos termos deste Estatuto, dos Regulamentos e normas aplicáveis;		Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.
b) defender-se, perante a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO COPEL e recorrer ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL, de atos que considerar violadores de seus direitos;		Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.
c) defender-se, perante a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO COPEL, em sindicâncias instauradas para apurar faltas imputáveis a ele ou a seus dependentes;		Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.
d) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.		Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.
Parágrafo 1º – É de dez dias úteis o prazo para defesa perante a Diretoria Executiva, a contar da data que o interessado tomar conhecimento do ato que considere violador de direito ou de comunicação de apuração de falta.		Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.
Parágrafo 2º – É de dez dias úteis o prazo para interpor recurso, junto ao Conselho Deliberativo, contados do conhecimento da decisão da Diretoria Executiva.		Exclusão devido a consolidação do art. 16 ao art. 15, acima.
Art. 17. São deveres dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, cumprir as regras deste Estatuto, do Código de Ética, e dos Regulamentos dos planos a que estiverem vinculados.		Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.
Parágrafo 1º – Os participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, deverão ressarcir os danos morais e materiais causados à FUNDAÇÃO COPEL.		Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Excluído, por não ser matéria de Estatuto.

<p>Parágrafo 2º – O participante e assistido, patrocinado e instituído, não responderá judicial ou extrajudicialmente por obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO COPEL, que não sejam em seu nome.</p>		<p>Exclusão, a retirada da redação do Estatuto não exclui o direito.</p> <p>Justificativa: De acordo com a legislação civil vigente, as pessoas somente respondem, na esfera judicial ou extrajudicial, pelas obrigações contraídas em seu nome. Desta forma, por se tratar de um direito e ter previsão legal, se faz desnecessária esta redação no Estatuto, pois, a retirada da redação do Estatuto não exclui o direito dos participantes e assistidos.</p>
<p>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p>	<p>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p>	
<p>Art. 18. A FUNDAÇÃO COPEL terá os seguintes órgãos de deliberação e orientação, administração e fiscalização, respectivamente:</p>	<p>Art. 13. A FUNDAÇÃO COPEL terá os seguintes órgãos de deliberação e orientação, de administração e de fiscalização, respectivamente:</p>	<p>Adequação gramatical do texto. Renumeração.</p>
<p>a) Conselho Deliberativo;</p>	<p>a) Conselho Deliberativo;</p>	
<p>b) Diretoria Executiva; e</p>	<p>b) Diretoria Executiva; e</p>	
<p>c) Conselho Fiscal.</p>	<p>c) Conselho Fiscal.</p>	
<p>Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá criar Comitê de Investimento, Comitê de Auditoria e outros órgãos de caráter consultivo que serão regidos por regulamento aprovado pelo colegiado.</p>	<p>Parágrafo único – A FUNDAÇÃO COPEL poderá criar Comitês e órgãos consultivos de especialidades diversas, em conformidade com o estipulado no artigo 23 deste Estatuto, com o objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em assuntos específicos.</p>	<p>Adequação da redação.</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Incluída a possibilidade de criação de Comitês, bem como de eventuais órgãos consultivos que não sejam necessariamente "intitulados" como Comitês.</p> <p>Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.</p>
<p>Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, de forma a conferir representatividade, de um lado, às Patrocinadoras e Instituidoras, de outro, aos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.</p>		<p>Excluir: Adequação a LC 109/2001</p>
<p>Parágrafo 1º – A escolha dos representantes titulares e suplentes, dos Participantes e Assistidos, patrocinados e instituídos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, dar-se-á por meio de eleição direta, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>		<p>Excluir: Adequação a LC 109/2001</p>

<p>Parágrafo 2º – A escolha dos representantes titulares e suplentes das Patrocinadoras, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, dar-se-á por indicação das Patrocinadoras considerando o maior número de participantes e assistidos vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.</p>		<p>Excluir: Adequação a LC 109/2001</p>
<p>Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes pré-requisitos e cumprir as obrigações:</p>	<p>Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive os eventuais substitutos, deverão cumprir aos seguintes requisitos:</p>	<p>Adequação do texto. Renumeração.</p>
<p>a) ser participante e ou assistido de pelo menos dois planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO COPEL, a no mínimo 10 (dez) anos em cada um dos planos;</p>		<p>Exclusão</p> <p>Justificativa: A alínea "a" não estava em harmonia com a alínea "b", pois a primeira previa o vínculo a dois planos de benefícios e a segunda apenas a um. Ainda, em razão das possíveis alterações no Plano Pecúlio, é provável que não se possa exigir o vínculo a dois planos de benefícios e por 10 anos, pois em caso de extinção do Pecúlio, restaria apenas o Plano Família, o qual ainda não possui 10 anos (criado em 2017).</p> <p>Além disso, é importante ressaltar que nem todas as EFPC operam com múltiplos planos, e a Fundação Copel tem como objetivo a incorporação de outras Entidades. Nesse contexto, torna-se imperativo que os participantes e assistidos das futuras EFPC incorporadas tenham a oportunidade de se candidatar. Portanto, é necessário realizar ajustes nesse pré-requisito para garantir uma participação efetiva e inclusiva.</p>
<p>b) ter ou ter tido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras e estar vinculado a um dos planos de benefícios pelo mesmo período;</p>	<p>a) ter ou ter tido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras e estar vinculado a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;</p>	<p>Alteração de "e estar vinculado a um dos planos de benefícios pelo mesmo período" para "e estar vinculado a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL". Renumeração</p>

<p>c) possuir comprovada experiência, de no mínimo três anos, nos últimos dez anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p>	<p>b) possuir comprovada experiência, de no mínimo 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p>	<p>Adequação do texto para inclusão dos numerais. Alteração de 3 para 5 anos.</p> <p>Justificativa: O §3º do art. 35 da LC 109/2001 prevê apenas o seguinte, como requisitos mínimos:</p> <p><i>§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</i></p> <p><i>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</i></p> <p><i>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</i> <i>e</i></p> <p><i>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</i></p> <p><i>§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.</i></p> <p>Ou seja, cabe a cada Entidade determinar quais serão os demais requisitos que queira exigir de seus dirigentes.</p>
<p>d) apresentar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, por ocasião da posse e anualmente ao final de cada exercício, cópia da última declaração de bens, obrigação que deverá cumprir, também, no exercício seguinte ao término do último mandato;</p>		<p>Excluir: Ausência de necessidade dessa informação para fins de análise qualitativa</p>
<p>e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado</p>	<p>c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p>	<p>Ajuste numeração</p>
<p>f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>Ajuste numeração</p>
<p>g) ter formação de nível superior;</p>	<p>e) ter formação de nível superior;</p>	<p>Ajuste numeração</p>
<p>h) não ocupar cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras;</p>	<p>f) não ocupar cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras;</p>	<p>Ajuste numeração</p>
<p>i) ser certificado nos termos da legislação vigente;</p>	<p>g) ser certificado nos termos da legislação vigente;</p>	<p>Ajuste numeração</p>

j) não atuar ou ter atuado, nos últimos 36 meses, anteriores à sua indicação ou candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	h) não atuar ou ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à sua indicação ou candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	Ajuste numeração e adequação do texto.
k) não exercer cargo em organização sindical desde a indicação ou candidatura e durante o exercício de função de diretor ou conselheiro na FUNDAÇÃO COPEL;	i) não exercer cargo em organização sindical desde a indicação ou candidatura e durante o exercício de função de diretor ou conselheiro na FUNDAÇÃO COPEL;	Ajuste numeração
l) não ter ação judicial em face da FUNDAÇÃO COPEL.	j) não ter ação judicial em face da FUNDAÇÃO COPEL;	Ajuste numeração
	k) não ter recebido qualquer sanção decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras, inclusive a FUNDAÇÃO COPEL, nos últimos 4 (quatro) anos.	Inclusão. Ajuste de redação.
	Parágrafo 1º - Apenas para efeito do previsto na alínea "a" deste artigo, são equiparáveis aos empregados das Patrocinadoras os gerentes, os membros de comitês ou de outros órgãos consultivos, os diretores, os conselheiros e outros dirigentes de Patrocinadoras.	Inclusão. Justificativa: Possibilitar que o período em que ocupou o cargo de dirigente na patrocinadora seja considerado para ser contabilizado no período mínimo de 10 (dez) anos, pois, na maioria destes cargos/funções não se estabelece vínculo empregatício. Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Incluída a possibilidade de considerar o período ocupado no cargo de membro de órgãos consultivos que não sejam necessariamente "intitulados" como Comitês.
	Parágrafo 2º – O cumprimento do previsto nas alíneas "h" e "i" deste artigo dar-se-á mediante expressa declaração pessoal, sob as penas da lei, dos indicados e/ou candidatos.	Inclusão.
Parágrafo único – A comprovação do cumprimento dos requisitos e das obrigações mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e certidões extraídas junto aos cartórios e instituições competentes.	Parágrafo 3º – O cumprimento dos demais requisitos mencionados neste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e certidões extraídas junto aos cartórios e instituições competentes.	Ajuste de redação e renumeração
	Parágrafo 4º – A manutenção de todos os requisitos indicados neste artigo deve ser rigorosamente observada durante todo o mandato, inclusive na prorrogação.	Inclusão.

Art. 21. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno dos Órgãos de Governança, sem prejuízo de eventual responsabilização processada nos termos da lei, nos casos de:	Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos, nos termos deste Estatuto e normas aplicáveis , sem prejuízo de eventual responsabilização processada nos termos da lei, nos casos de:	Renumeração Alteração de "Regimento Interno dos Órgãos de Governança" para "normas aplicáveis".
I) renúncia;	I) renúncia;	
II) condenação judicial transitada em julgado;	II) condenação judicial transitada em julgado;	
III) condenação em processo administrativo disciplinar; e	III) sanção decorrente de processo administrativo disciplinar; e	Adequação da redação para substituir "condenação" por "sanção".
IV) descumprimento de obrigação estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto.	IV) descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Estatuto.	Ajuste para maior objetividade do artigo e mudança do artigo. Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.
Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL serão remunerados conforme Regimento Interno dos Órgãos de Governança aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês e de outros órgãos consultivos será definida conforme respectivo Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste para maior objetividade do artigo Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Uniformização. O objetivo é englobar membros de eventuais órgãos consultivos criados que não sejam necessariamente intitulados como "Comitês". Renumeração
SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO COPEL, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ela administrados.	Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO COPEL, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ela administrados.	Renumeração

<p>Art. 24. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e suplentes.</p>	<p>Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, de um lado, os representantes das Patrocinadoras e das Instituidoras, as quais indicarão 4 (quatro) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e assistidos, aos quais caberá eleger 2 (dois) membros e suplentes.</p>	<p>Incluir: "e das Instituidoras" Excluir: "com participação paritária", "patrocinados e instituídos"</p> <p>Substituir: Substituir de "3" para "4" os representantes indicados e de "3" para "2" dos participantes e assistidos. Respeitando o previsto na LC 109/2001, 1/3 de representantes dos participantes e assistidos (art. 35, §1º da LC 109/01).</p> <p>Renumeração</p>
<p>Parágrafo 1º – Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão indicados pela Patrocinadora que obtiver o maior resultado do seguinte fator: (relação entre parte do patrimônio dos planos de benefícios correspondente à participação como Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,80) + (relação entre o número de participantes dos planos de benefícios da vinculado a Patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,20), com base em patrimônios e número de participantes apurados no último dia do exercício social anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro.</p>	<p>Parágrafo 1º – Os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras e respectivos suplentes serão indicados pela Patrocinadora ou Instituidora que obtiver o maior resultado do seguinte fator: (relação entre parte do patrimônio dos planos de benefícios correspondente à participação como Patrocinadora ou Instituidora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras e Instituidoras) X (0,80) + (relação entre o número de participantes dos planos de benefícios vinculado a Patrocinadora ou Instituidora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras ou Instituidoras) X (0,20), com base em patrimônios e número de participantes apurados no último dia do exercício social anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro.</p>	<p>Incluir: "das Instituidoras"</p>
<p>Parágrafo 2º – Caso haja substituição de membro indicado, durante o mandato, a indicação do substituto será feita pela Patrocinadora que indicou o membro a ser substituído.</p>		<p>Realocado para o §5º deste artigo.</p>
<p>Parágrafo 3º – Os participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, elegerão 3 (três) membros titulares e suplentes, que deverão ser eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles, desde que inscritos nos planos previdenciários.</p>	<p>Parágrafo 2º – Os participantes e assistidos elegerão 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que deverão ser eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles.</p>	<p>Ajuste dos membros de 3 para 2 Excluir: "patrocinados e instituídos" Excluir: "desde que inscritos nos planos previdenciários", pois se é participante e assistido é pressuposto estar inscrito em plano previdenciário. Renumeração.</p>
<p>a) Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo, os candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros para cargo de titular e os 3 (três) seguintes para cargo de suplente.</p>	<p>a) Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo, os candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) primeiros para cargo de titular e os 2 (dois) seguintes para cargo de suplente.</p>	<p>Ajuste dos membros de 3 para 2</p>

<p>b) Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.</p>	<p>b) Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.</p>	
<p>Parágrafo 4º – Os representantes das Patrocinadoras deverão indicar, dentre os membros do Conselho Deliberativo por elas indicados, o conselheiro que ocupará o cargo de Conselheiro Presidente, de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Parágrafo 3º – Os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras deverão indicar, dentre os membros titulares do Conselho Deliberativo por elas indicados, o conselheiro que ocupará o cargo de Conselheiro Presidente.</p>	<p>Incluir: Instituidoras Excluir: "...de acordo com a legislação aplicável." Renumeração.</p>
<p>Parágrafo 5º – A eleição dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos será coordenada pela FUNDAÇÃO COPEL, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Parágrafo 4º – A eleição dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos será coordenada pela FUNDAÇÃO COPEL, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Parágrafo 6º – No caso de vacância do cargo de membro indicado, o Presidente do Conselho Deliberativo informará a Patrocinadora para indicação de substituto e, no caso de membro titular eleito, o substituto será o primeiro suplente, que passará à condição de titular até o término do mandato.</p>	<p>Parágrafo 5º – No caso de vacância do cargo de membro indicado, o Presidente do Conselho Deliberativo informará a Patrocinadora para indicação de substituto e, no caso de membro titular eleito, o substituto será o primeiro suplente, que passará à condição de titular até o término do mandato.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Parágrafo 7º – No caso de impedimento temporário do cargo de membro titular indicado, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o respectivo suplente e, no caso de membro titular eleito, convocará o primeiro suplente.</p>	<p>Parágrafo 6º – Havendo a necessidade de substituição temporária de membro indicado, o substituto será o respectivo suplente e, havendo a necessidade de substituição temporária de membro eleito, o substituto será o primeiro suplente.</p>	<p>Renumeração e alteração da redação para melhor clareza</p>
	<p>Parágrafo 7º – As definições e a operacionalização das substituições previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.</p>	<p>Inclusão para que o Regimento Interno traga as questões operacionais e as hipóteses que geram a necessidade de substituições definitivas (renúncia, impedimento definitivo, morte, destituição, PAD procedente, condenações judiciais, não atendimento dos requisitos do art. 18) e hipóteses de substituição temporária (impedimentos temporários, afastamento para conclusão de PAD, ausência, "férias", doença, conflito de interesses etc.), bem como para que haja definição do rito e dos prazos para as substituições.</p>

	Parágrafo 8º – Em todos os casos de substituições previstas nos parágrafos deste artigo, os substitutos deverão cumprir os requisitos previstos no artigo 14 deste Estatuto.	Inclusão Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.
Parágrafo 8º – Ocorrendo a vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, caberá aos representantes do(s) patrocinador(es) a escolha do novo Presidente.		Exclusão, situação já englobada no § 5º deste artigo.
Art. 25. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.	Art. 19. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de recondução.	Renumeração Excluir: "...com garantia de estabilidade"
Parágrafo 1º – O mandato, dos conselheiros indicados, se inicia em 1º de maio e encerra no do dia 30 de abril, com possibilidade de prorrogação em decorrência do descrito no parágrafo 3º abaixo.		Excluir
Parágrafo 2º – O mandato, dos conselheiros eleitos se inicia em 1º de novembro e encerra no do dia 31 de outubro, com possibilidade de prorrogação em decorrência do descrito no parágrafo 3º abaixo.	Parágrafo 1º – O mandato dos conselheiros se inicia em 1º de novembro e encerra no dia 31 de outubro, com possibilidade de prorrogação de até 90 (noventa) dias, salvo situações de caso fortuito ou força maior.	Ajuste do texto, excluindo "em decorrência do descrito no parágrafo 3º abaixo." Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Definido prazo máximo para prorrogação do mandato.
Parágrafo 3º – O membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição.	Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato.	Ajuste numeração e adequação do texto de "exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição" para "exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato". Justificativa: Independente da escolha da Diretoria Executiva ser via processo seletivo ou indicação da patrocinadora, é obrigatória a obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente antes de o membro tomar posse, sendo que este atestado é emitido pela Previc e pode demorar/atrasar. Portanto, eventualmente com o atraso na emissão do atestado e o término do mandato, é importante constar a previsão estatutária da permanência no cargo até a posse do sucessor.
Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com quórum mínimo de 5 (cinco) membros para instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho.	Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com quórum mínimo de 5 (cinco) membros para a instalação das reuniões.	Ajuste para maior objetividade do artigo Exclusão "e do efetivo funcionamento do Conselho." Renumeração

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, quando se tratar de reunião extraordinária, de 4 (quatro) dias.	Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, quando se tratar de reunião extraordinária, de 4 (quatro) dias.	
Parágrafo 2º – A convocação de suplente para substituir o membro titular durante impedimento temporário deste será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Parágrafo 2º – A convocação de suplentes para substituições temporárias de membros titulares será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Ajuste de redação para melhor clareza
Parágrafo 3º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.	Parágrafo 3º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.	Realocado para p.u. do art. 25 abaixo.
Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.	Art. 21. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros.	Mantém-se o texto Renumeração
	Parágrafo único – O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.	Realocação
Art. 28. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Renumeração Excluir: "privativamente", pois trata-se de conceito do Direito Administrativo, não aplicando-se à Fundação Copel.
a) alteração de Estatuto e Regulamento dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde, bem como a implantação e a extinção destes submetendo-os à apreciação e aprovação das Patrocinadoras e, posteriormente, à autoridade competente;	a) alteração de Estatuto e Regulamento dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde, bem como a implantação e a extinção destes submetendo-os à apreciação e aprovação das Patrocinadoras e, posteriormente, à autoridade competente;	
b) aprovação do orçamento anual e suas alterações;	b) aprovação do orçamento anual e suas alterações;	
c) implantação e alteração de planos de benefícios previdenciários ou assistenciais à saúde, respeitando a legislação aplicável;	c) implantação e alteração de planos de benefícios previdenciários ou assistenciais à saúde;	Exclusão da expressão "respeitando a legislação aplicável", pois as alterações nos planos, realizadas via regulamento, são condicionadas à aprovação dos órgãos fiscalizadores e ao cumprimento de toda a legislação aplicável, independente de constar no Estatuto da Entidade esta previsão.
d) aprovação das políticas de investimento e regulamento do Plano de Gestão Administrativa;	d) aprovação das políticas de investimento e regulamento do Plano de Gestão Administrativa;	
e) aprovação de políticas e demais normas internas, definidas em legislação;	e) aprovação de políticas e demais normas internas, definidas em legislação;	
f) manutenção dos serviços assistenciais autorizados pela Lei Complementar nº 109/2001 e aprovados pelas Patrocinadoras;	f) manutenção dos serviços assistenciais autorizados pela Lei Complementar nº 109/2001 e aprovados pelas Patrocinadoras;	
g) aprovação das hipóteses atuariais e dos Planos de Custeio Administrativo dos Planos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais à saúde;	g) aprovação das hipóteses atuariais e dos Planos de Custeio Administrativo dos Planos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais à saúde;	

h) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente da FUNDAÇÃO COPEL, após o parecer do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;	h) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente da FUNDAÇÃO COPEL, após o parecer do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;	
i) admissão e retirada de Patrocinadoras e Instituidoras, observado o disposto neste Estatuto, Convênio de Adesão e legislação aplicável;	i) admissão e retirada de Patrocinadoras e Instituidoras, observado o disposto neste Estatuto, Convênio de Adesão e legislação aplicável;	
j) aquisição, alienação ou cessão de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e outros assuntos correlatos;	j) aquisição, alienação ou cessão de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e outros assuntos correlatos;	
k) nomeação e exoneração da Diretoria Executiva;	k) nomeação e exoneração da Diretoria Executiva;	
l) autorização para aquisição, alienação ou cessão de bens móveis, que envolvam valores iguais ou superiores a 1:25.000 dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, de acordo com as políticas de investimentos respectivas;	l) autorização para aquisição, alienação ou cessão de bens móveis, que envolvam valores iguais ou superiores a 1:25.000 dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, de acordo com as respectivas políticas de investimentos;	Alteração para clareza da redação: de "com as políticas de investimentos respectivas" para "com as respectivas políticas de investimentos".
m) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos, bem como sua destinação;	m) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos, bem como sua destinação;	
n) fixação das diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e supervisão de sua execução, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;	n) fixação das diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e supervisão de sua execução, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;	
o) fixação das taxas de juros de empréstimos a participantes e assistidos;	o) fixação das taxas de juros de empréstimos a participantes e assistidos;	
p) concessão de títulos de honra e benemerência àqueles que, com relevância tiverem prestado serviços ou contribuído material ou financeiramente para a FUNDAÇÃO COPEL;	p) concessão de títulos de honra e benemerência àqueles que, com relevância tiverem prestado serviços ou contribuído material ou financeiramente para a FUNDAÇÃO COPEL;	
q) julgamento dos recursos interpostos contra decisões e atos da Diretoria Executiva;	q) julgamento dos recursos interpostos contra decisões e atos da Diretoria Executiva;	
r) autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	r) autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	Readequação da redação para melhor clareza.
s) contratação de auditoria independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	s) contratação de auditoria independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	
t) na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 21 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, o Conselho Deliberativo analisará e decidirá sobre ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à FUNDAÇÃO COPEL;	t) na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o Conselho Deliberativo analisará e decidirá sobre ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à FUNDAÇÃO COPEL;	
u) criar Comitês de Assessoramento ao Conselho Deliberativo de como órgãos de caráter consultivo que serão regidos por regulamento aprovado por este colegiado;		Realocado para o artigo 27 abaixo.

v) orientar, supervisionar e aprovar o processo seletivo de membro para Diretoria Executiva;		Excluir
w) outros atos similares, julgados necessários à administração, e casos omissos neste Estatuto.	u) outros atos similares, julgados necessários à administração, e casos omissos neste Estatuto.	Renumeração
	Art. 23. Salvo disposição em contrário na legislação, é de competência do Conselho Deliberativo a criação de Comitês e de outros órgãos consultivos, previstos no parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto, bem como a aprovação do respectivo regimento interno de cada órgão.	Realocação do § único do art. 17/18. Renumeração Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração. Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Incluída a possibilidade de criação de Comitês, bem como de eventuais órgãos consultivos que não sejam necessariamente "intitulados" como Comitês.
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO COPEL a quem compete executar as diretrizes de administração traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO COPEL a quem compete executar as diretrizes de administração traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Renumeração
Art. 30. A Diretoria Executiva compõe-se de um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Seguridade, cuja escolha será realizada mediante processo seletivo, e serão nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo.	Art. 25. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Seguridade. Todos indicados pela Patrocinadora Fundadora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, e nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste em virtude da retirada do processo seletivo devido ao desenquadramento da Resolução CNPC Nº 35/2019 (aplicável às EFPC enquadradas na LC 108/2001). Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Inclusão das nomenclaturas dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Seguridade. Renumeração
	Parágrafo 1º – Durante o mandato, havendo a necessidade de substituição definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, a Patrocinadora Fundadora Companhia Paranaense de Energia - Copel indicará o substituto.	Realocação do §2º deste artigo.
Parágrafo 1º – No caso de ausência ou impedimento temporário de diretor, a substituição ocorrerá da seguinte forma: substituto do Presidente, será definido em reunião da Diretoria Executiva; do Diretor Financeiro será o Diretor de Seguridade e, deste, será o Diretor Financeiro.	Parágrafo 2º – Havendo a necessidade de substituição temporária de qualquer membro, inclusive do Diretor Presidente, haverá acúmulo de funções e esta substituição será definida em reunião da Diretoria Executiva.	Ajuste do texto para maior clareza e harmonização estatutária Renumeração

	Parágrafo 3º – As definições e a operacionalização das substituições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Inclusão para que o Regimento Interno traga as questões operacionais e as hipóteses que geram a necessidade de substituições definitivas (renúncia, impedimento definitivo, morte, destituição, PAD procedente, condenações judiciais, não atendimento dos requisitos do art. 18) e hipóteses de substituição temporária (impedimentos temporários, afastamento para conclusão de PAD, ausência, "férias", doença, conflito de interesses etc.), bem como para que haja definição do rito e dos prazos para as substituições.
Parágrafo 2º – No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto será selecionado nos termos do caput, para completar o mandato.		Redação alterada e realocada no §1º deste artigo.
Art. 31. Para ser nomeado membro da Diretoria Executiva, do profissional selecionado será exigido qualificação técnica e o atendimento dos requisitos contidos neste Estatuto.		Exclusão, pois o artigo 20 já prevê o cumprimento dos requisitos obrigatórios para ser membro da Diretoria Executiva.
Parágrafo 1º – A escolha dos membros da DIREX será realizada mediante processo seletivo com divulgação e transparência, sob a orientação, supervisão e aprovação do Conselho Deliberativo.		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
Parágrafo 2º – O processo seletivo, conduzido pelo Conselho Deliberativo, atenderá as condições existentes em regimento específico, o qual deve contemplar a criação de uma comissão, composta por:		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
a) dois representantes da Patrocinadora fundadora;		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
b) dois membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente, sendo 01 (um) dentre os indicados pela Patrocinadora e 01(um) dentre os eleitos.		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
O Membro do Conselho que for indicado para a Comissão não poderá participar do processo seletivo.		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
Parágrafo 3º – A comissão de seleção encaminhará, ao Conselho Deliberativo e à Patrocinadora fundadora, o resultado do processo, com os candidatos aptos a ocuparem os cargos, para manifestação, cabendo ao Conselho Deliberativo a análise final, nomeação e posse dos membros da DIREX.		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
Parágrafo 4º – O processo seletivo será por vaga, sendo admitido para função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ apenas os candidatos ao cargo de Presidente ou Diretor Financeiro.		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
Parágrafo 5º – Para o caso de recondução de Diretor, ficará dispensado o processo seletivo		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo

Parágrafo 6º – Para participar do processo seletivo é necessário ter experiência profissional de no mínimo 04 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresas Patrocinadoras ou Instituidoras, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.		Excluir: LC 109 - Retirada Processo Seletivo
Parágrafo 7º – O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ deverá, necessariamente, ter experiência mínima de 03 (três) anos na área de investimentos, nos últimos 10 (dez) anos.	Art. 26. Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo definirá aquele que exercerá a função de:	Consolidação da redação do §7º do anterior art. 31 para englobar o AETQ e o ARPB. Renumeração
	a) Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), o qual deverá, necessariamente, ter experiência mínima de 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos, na área de investimentos; e	Renumeração e readequação do previsto no §7º do anterior art. 31. Conforme art. 26 da Resolução PREVIC nº 23/2023: <i>"Art. 26. O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) deve possuir certificado específico para profissionais de investimentos e experiência mínima de três anos de exercício de atividades na área de investimentos."</i> Assim, a Entidade poderá exigir um período de experiência maior.
	b) Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB).	Inclusão
Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia em 1º de maio e encerra no dia 30 de abril, permitida uma recondução.	Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de recondução.	Parte da redação realocada para § 1º. Renumeração
	Parágrafo 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva se inicia em 1º de maio e se encerra em 30 de abril.	Realocação do previsto no caput. Excluir: LC 109 - "... Permitida uma recondução"
Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício do cargo até a posse dos seus sucessores, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição, observada a manutenção das condições estabelecidas no artigo 20 deste Estatuto.	Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato.	Ajuste numeração e adequação do texto de "exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição" para "exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato".

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata, da qual será disponibilizada cópia aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros para a instalação das reuniões.	Renumeração
Parágrafo 1º – A reunião será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros	
Parágrafo 2º – Em caso de acúmulo de função, em decorrência do parágrafo segundo do artigo 30, deste Estatuto, não será computado voto em dobro.	Parágrafo 2º – Em caso de acúmulo de função, em decorrência do previsto no parágrafo 2º do artigo 25 deste Estatuto, não será computado voto em dobro.	Ajuste Renumeração Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.
Art. 34. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Art. 29. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Renumeração
a) exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras e/ou Instituidoras;	a) exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras e/ou Instituidoras;	
b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, até que suas contas sejam aprovadas; e	b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL e, mesmo após o término do seu mandato na Diretoria Executiva, até que suas contas sejam aprovadas; e	Alteração de "Entidade" para "FUNDAÇÃO COPEL".
c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	
Art. 35. Além das disposições legais, compete à Diretoria Executiva:	Art. 30. Além das disposições legais, compete à Diretoria Executiva:	Renumeração
a) dirigir e administrar a FUNDAÇÃO COPEL;	a) dirigir e administrar a FUNDAÇÃO COPEL;	
b) acompanhar a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo alterações no presente Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais;	b) acompanhar a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo alterações no presente Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais ;	Letras minúsculas para "planos de benefícios".
c) estabelecer a estrutura administrativa da Entidade;	c) estabelecer a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO COPEL ;	Alteração de "Entidade" para "FUNDAÇÃO COPEL".
d) implantar e alterar Regulamentos de Planos de Benefícios previdenciários ou assistenciais à saúde, aprovados pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras e pelo Conselho Deliberativo;	d) implantar e alterar Regulamentos de planos de benefícios previdenciários ou assistenciais à saúde, aprovados pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras e pelo Conselho Deliberativo;	Letras minúsculas para "planos de benefícios".
e) decidir sobre a participação em associações e a celebração de convênios com instituições previdenciárias e assistenciais de natureza pública ou privada;	e) decidir sobre a participação em associações e a celebração de convênios com instituições previdenciárias e assistenciais de natureza pública ou privada;	
	f) movimentar os recursos financeiros da FUNDAÇÃO COPEL, sendo necessária a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Diretores ou de procurador com poderes específicos, constituído nos termos da alínea "a" do artigo 31 deste Estatuto;	Alteração da redação e realocação da alínea "c" do anterior art. 37. Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.

f) gerir e determinar políticas organizacionais e atribuições das áreas internas;	g) gerir e determinar políticas organizacionais e atribuições das áreas internas;	Renumeração
g) propor ao Conselho Deliberativo regulamentos, políticas, planos e programas anuais e plurianuais;	h) propor ao Conselho Deliberativo regulamentos, políticas, planos e programas anuais e plurianuais;	Renumeração
h) submeter ao Conselho Deliberativo, antes do término de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte;	i) submeter ao Conselho Deliberativo, antes do término de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte;	Renumeração
i) apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas relativas às matérias de competência daquele colegiado, acompanhadas da documentação pertinente;	j) apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas relativas às matérias de competência daquele colegiado, acompanhadas da documentação pertinente;	Renumeração
j) estabelecer diretrizes, normas internas, circulares e demais atos necessários ao funcionamento dos serviços;	k) estabelecer diretrizes, normas internas, circulares e demais atos necessários ao funcionamento dos serviços;	Renumeração
k) apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes contábeis, o balanço da receita e da despesa com o parecer do Conselho Fiscal e o relatório demonstrativo de investimentos, conforme prazos e periodicidades definidos na legislação vigente;	l) apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes contábeis, o balanço da receita e da despesa com o parecer do Conselho Fiscal e o relatório demonstrativo de investimentos, conforme prazos e periodicidades definidos na legislação vigente;	Renumeração
l) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando convocados por estes;	m) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando convocados por estes;	Renumeração
m) gerir o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais, em conformidade com as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;	n) gerir o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais, em conformidade com as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;	Renumeração
n) submeter, à autorização do Conselho Deliberativo, a aquisição e a alienação de bens imóveis;	o) submeter, à autorização do Conselho Deliberativo, a aquisição e a alienação de bens imóveis;	Renumeração
o) abrir, alterar e/ou extinguir filial(is) em qualquer Município do Estado do Paraná; e	p) abrir, alterar e/ou extinguir filial(is) em qualquer município; e	Renumeração Inserir para possibilitar a abertura de filial em outras localidades fora do Estado do Paraná
	q) Desenvolver e implementar projetos para novos produtos e serviços, em conformidade com a legislação nacional;	Renumeração Inserir Em virtude de ausência de dispositivo estatutário
	r) autorização para aquisição, alienação ou cessão de bens móveis, que envolvam valores inferiores a 1:25.000 dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, de acordo com as respectivas políticas de investimentos;	Renumeração Inserir Em virtude de ausência de dispositivo estatutário
	s) divulgar aos participantes e beneficiários as demonstrações patrimoniais dos planos, com os pareceres e notas técnicas; e	Realocado da alínea "j" do antigo art. 37.
p) desempenhar outras atribuições além das expressas neste Estatuto, compatíveis com a sua qualidade de órgão executivo da FUNDAÇÃO COPEL.	t) desempenhar outras atribuições além das expressas neste Estatuto, compatíveis com a sua qualidade de órgão executivo da FUNDAÇÃO COPEL.	Renumeração
Art. 36. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:	Art. 31. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:	Renumeração

a) representar a FUNDAÇÃO COPEL ativa e passivamente, em juízo e fora dele podendo constituir procuradores "ad juditia" e "ad negotia", fixando, nesta última hipótese, o prazo de duração do mandato;	a) representar a FUNDAÇÃO COPEL ativa e passivamente, em juízo e fora dele podendo constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", fixando, nesta última hipótese, prazo de duração do mandato não superior a 12 (doze) meses;	Inclusão de prazo para procurações ad negotia
b) assinar, juntamente com o Diretor competente, convênios, contratos, acordos e outros documentos de responsabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;	b) assinar, em conjunto com outro Diretor , convênios, contratos, acordos e outros documentos de responsabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;	Alteração de "juntamente com o Diretor competente" para "em conjunto com outro Diretor".
c) convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	c) convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	
d) providenciar as medidas necessárias para o cumprimento das resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;	d) providenciar as medidas necessárias para o cumprimento das resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;	
e) decidir sobre todos os assuntos que, sendo de competência da Diretoria Executiva, demandem pronta solução, informando, a respeito, os demais Diretores na reunião seguinte;	e) decidir sobre todos os assuntos que, sendo de competência da Diretoria Executiva, demandem pronta solução, informando, a respeito, os demais Diretores na reunião seguinte;	
f) encaminhar ao Conselho Deliberativo e/ou às Patrocinadoras as proposições da Diretoria Executiva;	f) encaminhar ao Conselho Deliberativo e/ou às Patrocinadoras as proposições da Diretoria Executiva;	
g) acompanhar, quando convidado, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e	g) acompanhar, quando convidado, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e	
h) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.	h) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.	
Art. 37. Ao Diretor Financeiro compete:	Art. 32. Ao Diretor Financeiro compete:	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
a) planejar, implantar, orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos relativos às atividades econômico-financeiras e contábeis da FUNDAÇÃO COPEL;	a) planejar, implantar, orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos relativos às atividades econômico-financeiras e contábeis da FUNDAÇÃO COPEL;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
b) executar as diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos da FUNDAÇÃO COPEL;	b) executar as diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos da FUNDAÇÃO COPEL;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.

c) movimentar os recursos financeiros da Entidade, juntamente com outro Diretor;		Realocação para alínea "f" do antigo artigo 35.
d) responsabilizar-se pela guarda e administração dos títulos de crédito e valores de qualquer natureza que representem créditos pertencentes à FUNDAÇÃO COPEL;	d) responsabilizar-se pela guarda e administração dos títulos de crédito e valores de qualquer natureza que representem créditos pertencentes à FUNDAÇÃO COPEL;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
e) encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, nas épocas devidas, as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas com as apreciações técnico-financeiras cabíveis e os principais eventos em destaque;	e) encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, nas épocas devidas, as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas com as apreciações técnico-financeiras cabíveis e os principais eventos em destaque;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
f) submeter à Diretoria Executiva, antes do término de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte;	f) submeter à Diretoria Executiva, antes do término de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
g) acompanhar a realização dos orçamentos de custeio e de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;	g) acompanhar a realização dos orçamentos de custeio e de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
h) diligenciar pelo pontual pagamento dos débitos da FUNDAÇÃO COPEL e recebimento de seus créditos;	h) diligenciar pelo pontual pagamento dos débitos da FUNDAÇÃO COPEL e recebimento de seus créditos;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
i) substituir o Presidente ou o Diretor de Seguridade durante a ausência deles;		Exclusão, pois os casos de substituição temporária serão definidos em reunião da Diretoria Executiva.
j) divulgar aos participantes e beneficiários as demonstrações patrimoniais dos planos, com os pareceres e notas técnicas; e		Realocado para alínea "s" do novo art. 30.

<p>k) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.</p>	<p>h) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>Art. 38. Ao Diretor de Seguridade compete:</p>	<p>Art. 33. Ao Diretor de Seguridade compete:</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de saúde e de seguridade da FUNDAÇÃO COPEL;</p>	<p>a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de saúde e de seguridade da FUNDAÇÃO COPEL;</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>b) zelar pela exata aplicação da legislação e normas relativas aos cálculos, a implantação e as atualizações dos benefícios previdenciários;</p>	<p>b) zelar pela exata aplicação da legislação e normas relativas aos cálculos, a implantação e as atualizações dos benefícios previdenciários;</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>c) acompanhar a evolução das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios previdenciários, por meio de avaliações atuariais periódicas;</p>	<p>c) acompanhar a evolução das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios previdenciários, por meio de avaliações atuariais periódicas;</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.</p>
<p>d) manter, nos planos de previdência e saúde administrados pela FUNDAÇÃO COPEL, permanentemente atualizado o cadastro dos participantes, assistidos, beneficiários e seus respectivos dependentes;</p>	<p>d) manter, nos planos de previdência e saúde administrados pela FUNDAÇÃO COPEL, permanentemente atualizado o cadastro dos participantes, assistidos, beneficiários e seus respectivos dependentes;</p>	<p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.</p>

e) acompanhar a evolução dos benefícios previdenciários e serviços assistenciais propiciando a elaboração do relatório anual, para apreciação da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para disponibilização aos participantes da FUNDAÇÃO COPEL;	e) acompanhar a evolução dos benefícios previdenciários e serviços assistenciais propiciando a elaboração do relatório anual, para apreciação da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para disponibilização aos participantes da FUNDAÇÃO COPEL;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original.
f) substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro durante a ausência deles;		Exclusão, pois os casos de substituição temporária serão definidos em reunião da Diretoria Executiva.
g) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.	f) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: mantivemos o texto original. Renumeração.
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	
Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO COPEL, cabendo-lhe analisar e dar parecer próprio sobre as operações contábil-financeira dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ela administrados.	Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO COPEL, cabendo-lhe analisar e dar parecer próprio sobre as operações contábil-financeira dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ela administrados.	Renumeração
Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão 2 (dois) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, aos quais caberá eleger 2 (dois) membros e suplentes.	Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, de um lado, os representantes das Patrocinadoras e das Instituidoras , as quais indicarão 2 (dois) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e assistidos, aos quais caberá eleger 1 (um) membro e suplente .	Renumeração Incluir: "e das instituidoras" Excluir: "com participação paritária", "patrocinados e instituídos" Substituir: 4 por "3" membros e de 2 para "1" os representantes dos participantes e assistidos
Parágrafo 1º – Os representantes das Patrocinadoras e suplentes serão indicados pela Patrocinadora que obtiver o maior resultado do seguinte fator: (relação entre parte do patrimônio dos planos de benefícios correspondente à participação como Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,80) + (relação entre o número de participantes dos planos de benefícios da vinculado a Patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,20), com base em patrimônios e número de participantes apurados no último dia do exercício social anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro.	Parágrafo 1º – Os representantes das Patrocinadoras e suplentes serão indicados pela Patrocinadora que obtiver o maior resultado do seguinte fator: (relação entre parte do patrimônio dos planos de benefícios correspondente à participação como Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,80) + (relação entre o número de participantes dos planos de benefícios da vinculado a Patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,20), com base em patrimônios e número de participantes apurados no último dia do exercício social anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro.	

Parágrafo 2º – Caso haja substituição de membro indicado, durante o mandato, a indicação do substituto será feita pela Patrocinadora que indicou o membro a ser substituído.		Realocação e alteração da redação para o atual § 5º deste artigo.
Parágrafo 3º – Os participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, elegerão 2 (dois) membros titulares e suplentes, que deverão ser eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles, desde que inscritos nos planos previdenciários.	Parágrafo 2º – Os participantes e assistidos elegerão 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, que deverão ser eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles.	Ajuste: LC 109/01 - Paridade Renumeração Excluir: "patrocinados e instituídos" e "desde que inscritos nos planos previdenciários", pois se é participante e assistido é pressuposto estar inscrito em plano previdenciário.
a) serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal, os candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) primeiros para cargo de titular e os 2 (dois) seguintes para cargo de suplente;	a) Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal, os candidatos mais votados, sendo o 1º (primeiro) para cargo de titular e o 2º (segundo) para cargo de suplente;	Ajuste: LC 109/01 - Paridade
b) Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.	b) Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.	
Parágrafo 4º – Os membros representantes dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal será o representante que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.	Parágrafo 3º – Os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras deverão indicar, dentre os membros titulares do Conselho Fiscal por eles indicados, o conselheiro que ocupará o cargo de Conselheiro Presidente.	Ajuste: Indicação para a Presidência, ser por parte dos indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras
Parágrafo 5º – A eleição dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos, será coordenada pela FUNDAÇÃO COPEL, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e a legislação aplicável.	Parágrafo 4º – A eleição dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos será coordenada pela FUNDAÇÃO COPEL, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Exclusão do "patrocinados e instituídos" e "e a legislação aplicável". Renumeração
Parágrafo 6º – O Conselho Deliberativo empossará os membros do Conselho Fiscal, condicionada a obtenção do atestado de habilitação.		Realocado para §3º do art. 41 deste Estatuto.
Parágrafo 7º – No caso de vacância do cargo do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo que convocará o suplente, que passará à condição de titular até o término do mandato.	Parágrafo 5º – Durante o mandato, havendo a necessidade de substituição definitiva de membro indicado, inclusive do Presidente do Conselho Fiscal, a indicação do substituto será feita por quem indicou o membro a ser substituído e, havendo a necessidade de substituição definitiva de membro eleito, o substituto será o suplente, que passará à condição de titular até o término do mandato.	Renumeração e alteração da redação (redação combinada com os anteriores §§ 2º e 7º deste artigo)

	Parágrafo 6º – Havendo a necessidade de substituição temporária de membro indicado, o substituto será o respectivo suplente e, havendo a necessidade de substituição temporária de membro eleito, o substituto será o suplente.	
	Parágrafo 7º – As definições e a operacionalização das substituições previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.	
	Parágrafo 8º – Em todos os casos de substituições previstas nos parágrafos deste artigo, os substitutos deverão cumprir os requisitos previstos no artigo 14 deste Estatuto.	Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.
Parágrafo 8º – No caso de vacância do cargo de primeiro suplente, o segundo assume automaticamente a vaga.		Excluir Terá apenas um suplente, os demais suplentes são "respectivos" dos indicados.
Parágrafo 9º – É vedada a nomeação para o Conselho Fiscal de membros do Conselho Deliberativo, parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e afins dos membros da Diretoria Executiva, participantes que não estejam no gozo de seus plenos direitos na Entidade e os participantes que prestem serviço na FUNDAÇÃO COPEL.	Parágrafo 9º – Fica expressamente vedada a nomeação, para ocupar qualquer cargo no Conselho Fiscal, de membros do Conselho Deliberativo, de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e afins dos membros da Diretoria Executiva, bem como de participantes, assistidos e beneficiários que não estejam no pleno gozo de seus direitos perante à Entidade e/ou que tenham contratos vigentes de prestação de serviços, seja na qualidade de pessoa física ou jurídica, com a FUNDAÇÃO COPEL.	Adequação do texto para melhor clareza.
Art. 41. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	Art. 36. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de recondução.	Renumeração Excluir: "... Vedada a recondução"
Parágrafo 1º – o mandato se inicia em 1º de maio e encerra no do dia 30 de abril, com possibilidade de prorrogação em decorrência do descrito no Parágrafo 2º, abaixo.	Parágrafo 1º – O mandato dos conselheiros se inicia em 1º de maio e encerra no dia 30 de abril, com possibilidade de prorrogação de até 90 (noventa) dias, salvo situações de caso fortuito ou força maior.	Exclusão do "em decorrência do descrito no Parágrafo 2º, abaixo.", pois o parágrafo seguinte já descreve. Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Em razão da inclusão de prazo máximo para a prorrogação de mandato dos membros do COD no §1º do art. 23 (atual art. 19), verificou-se a necessidade de uniformização desta regra, aplicando-se também ao COF.

<p>Parágrafo 2º – O membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição, observada a manutenção das condições estabelecidas no artigo 20 deste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato.</p>	<p>Adequação do texto de "exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição" para "exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato".</p> <p>Exclusão do "observada a manutenção das condições estabelecidas no artigo 20 deste Estatuto." em razão de já estar previsto no §3º artigo 18 deste Estatuto.</p>
<p>Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de quaisquer de seus membros.</p>	<p>Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano de forma trimestral, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com quórum mínimo de 2 (dois) membros para a instalação das reuniões.</p>	<p>Renumeração Adequação do texto para inclusão do quórum mínimo para instalação das reuniões.</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Alteração do quórum para instalação das reuniões do Conselho Fiscal.</p>
<p>Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal devem ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, quando se tratar de reunião extraordinária, de 4 (quatro) dias.</p>	<p>Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal devem ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, quando se tratar de reunião extraordinária, de 4 (quatro) dias.</p>	
<p>Parágrafo 2º – A convocação de suplente para substituir o membro titular durante impedimento temporário deste será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>Parágrafo 2º – A convocação de suplentes para substituições temporárias de membros titulares será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>Adequação do texto de "para substituir o membro titular durante impedimento temporário deste" para "para substituições temporárias de membros titulares".</p>
<p>Parágrafo 3º – O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>		<p>Excluir: desnecessidade, tendo em vista o número ímpar de membros</p>
<p>Art. 43. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros para instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho.</p>	<p>Art. 38. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.</p>	<p>Renumeração Exclusão "e do efetivo funcionamento do Conselho."</p>
<p>Parágrafo 1º – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que, assinadas pelos presentes, serão disponibilizadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.</p>	<p>Parágrafo 1º – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas que, após assinadas pelos presentes, serão disponibilizadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.</p>	<p>Adequação para melhor clareza</p>
<p>Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de peritos legalmente habilitados para assisti-lo no exame dos livros, das demonstrações patrimoniais e de resultado e das aplicações, após avaliação e aprovação prévia dos honorários, pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de peritos legalmente habilitados para assisti-lo no exame dos livros, das demonstrações patrimoniais e de resultado e das aplicações, após avaliação e aprovação prévia dos honorários, pelo Conselho Deliberativo.</p>	

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:	Renumeração
a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO COPEL, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, devendo os membros da Diretoria Executiva e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;	a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO COPEL, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, devendo os membros da Diretoria Executiva e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;	
b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	
c) apresentar ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras parecer sobre as operações contábil financeiras do exercício anterior e os balancetes trimestrais, tomando por base as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO COPEL;	c) apresentar ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras parecer sobre as operações contábil financeiras do exercício anterior e os balancetes trimestrais, tomando por base as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO COPEL;	
d) acusar as irregularidades, eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	d) acusar as irregularidades, eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	
e) emitir relatórios de controles internos, conforme legislação vigente; e	e) emitir relatórios de controles internos, conforme legislação vigente; e	
f) desempenhar outras atividades, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes às obrigações deste Colegiado.	f) desempenhar outras atividades, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes às obrigações deste Colegiado.	
CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Art. 45. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência formal da decisão:	Art. 40. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência formal da decisão:	Renumeração
I) para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores, de conselheiros e membros de comitês de assessoramento;	I) para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores, de conselheiros e membros de Comitês e de outros órgãos consultivos ;	Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Uniformização. O objetivo é englobar membros de eventuais órgãos consultivos criados que não sejam necessariamente intitulados como "Comitês".
II) para a Diretoria Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.	II) para a Diretoria Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.	
Parágrafo único – O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão receber o recurso com efeito suspensivo quando entenderem presentes indícios de risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO COPEL, suas Patrocinadoras e/ou Instituidoras, seus Participantes e Assistidos, Beneficiários ou Dependentes.	Parágrafo único – O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão receber o recurso com efeito suspensivo quando entenderem presentes indícios de risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO COPEL, suas Patrocinadoras e/ou Instituidoras, seus participantes, assistidos e beneficiários .	Exclusão de "ou Dependentes", pois a expressão beneficiários já engloba os dependentes (beneficiários titulares e beneficiários dependentes).
CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	

<p>Art. 46. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO COPEL em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, da regulamentação aplicável e do Código de Ética e de Conduta da Entidade e, pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO COPEL.</p>	<p>Art. 41. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês e de outros órgãos consultivos, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO COPEL em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, pela ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, que violem a Lei, o Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e Assistenciais, a regulamentação aplicável e/ou o Código de Ética e de Conduta da Entidade e, pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO COPEL.</p>	<p>Inclusão: "dos Comitês" ***Adequações previstas nos artigos 44 ao 46 advêm do Ofício Previc nº 76/2023.</p> <p>Em atendimento à Nota Técnica nº 1289/2024/PREVIC: Uniformização. O objetivo é englobar membros de eventuais órgãos consultivos criados que não sejam necessariamente intitulados como "Comitês".</p> <p>Renumeração</p>
<p>Art. 47. Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis e intangíveis, causados à FUNDAÇÃO COPEL e/ou Participantes, Assistidos e Beneficiários, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo, observado o Regimento Interno dos Órgãos de Governança, no prazo de até 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos.</p>	<p>Art. 42. Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis e intangíveis, causados à FUNDAÇÃO COPEL e/ou a participantes, assistidos e beneficiários, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade de membro, conselheiro ou diretor será, apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pelo Conselho Deliberativo, a partir do conhecimento dos fatos pelo colegiado, observado o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar que estabelece a forma de condução do processo para todos os casos necessários.</p>	<p>Realocação do §2º para a parte final do caput do art. 42.</p> <p>Ver observação inserida no art. 41.</p> <p>Renumeração</p>
<p>Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento, dos Representantes envolvidos, pelo tempo necessário para a conclusão do processo administrativo disciplinar, o que, em nenhuma hipótese, poderá representar a prorrogação do mandato do respectivo Representante no cargo que ocupar.</p>	<p>Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento, do membro, conselheiro ou diretor envolvido, pelo tempo necessário para a conclusão do processo administrativo disciplinar, o que, em nenhuma hipótese, poderá representar a prorrogação do mandato do respectivo Representante no cargo que ocupar.</p>	<p>Alteração De: Representantes Para: conselheiro ou diretor</p> <p>Renumeração</p>
<p>Parágrafo 2º – Regulamento específico estabelecerá a forma de condução do Processo Administrativo Disciplinar para todos os casos necessários, bem como o prazo para conclusão.</p>		<p>Realocação do §2º para a parte final do caput do art. 42.</p> <p>Ver observação inserida no art. 41.</p>
<p>CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Exclusão do "e transitórias"</p>
<p>Art. 48. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO COPEL tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Art. 43. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO COPEL tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Renumeração</p>

<p>Art. 49. As despesas administrativas serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos participantes patrocinados e instituídos.</p>	<p>Art. 44. As despesas administrativas de cada plano serão custeadas respeitando as condições descritas neste Estatuto e no regulamento de cada plano.</p>	<p>Incluir: "respeitando as condições descritas no regulamento de cada plano"</p> <p>Adequação para ficar em consonância com o parágrafo único do art. 6º.</p> <p>Justificativa: A redação vigente do Estatuto limita as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios em "pelas patrocinadoras" e "pelos participantes". Porém, o art. 3º da Resolução CGPC nº 29/2009 elenca outras fontes de custeio, conforme abaixo:</p> <p><i>I – contribuição dos participantes e assistidos;</i> <i>II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;</i> <i>III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;</i> <i>IV – resultado dos investimentos;</i> <i>V – receitas administrativas;</i> <i>VI – fundo administrativo;</i> <i>VII – dotação inicial; e</i> <i>VIII – doações.</i></p> <p>Ainda, o parágrafo único do mesmo artigo cita ser de competência do Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária, definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.</p> <p>Renumeração</p>
<p>Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles inerentes à sua condição de participante ou beneficiário.</p>	<p>Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles inerentes à sua condição de participante, assistido ou beneficiário.</p>	<p>Inclusão "... assistido ..."</p> <p>Renumeração</p>

<p>Art. 51. A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal se dá de forma intercalada, a cada dois anos, entre os membros representantes das Patrocinadoras e dos eleitos.</p>		<p>Exclusão em razão do previsto na alínea "c" do inciso I do art. 51 (fim da renovação do mandato do COD).</p>
<p>Art. 52. É vedado à FUNDAÇÃO COPEL prestar aval ou garantia de qualquer natureza.</p>	<p>Art. 46. É vedado à FUNDAÇÃO COPEL prestar aval ou garantia de qualquer natureza.</p>	<p>Renumeração</p>
	<p>CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	
	<p>Art. 47. Devido às alterações previstas neste Estatuto na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão aplicadas as seguintes disposições transitórias:</p>	<p>Inclusão para abranger as transições nos Conselhos. Renumeração</p>
	<p>I) Referente ao Conselho Deliberativo:</p>	
	<p>a) Nas eleições a serem realizadas em 2024, com início de mandato previsto para 01/11/2024 e término em 31/10/2028, os representante dos participantes e assistidos elegerão 2 (dois) membros titulares e suplentes, conforme artigo 18 deste Estatuto; e</p>	<p>Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.</p>
	<p>b) Para iniciar o mandato juntamente com os eleitos constantes na alínea "a" acima, a Patrocinadora indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente, conforme artigo 18 deste Estatuto, o qual terá término do mandato previsto para 31/10/2028.</p>	<p>Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.</p>
	<p>II) Referente ao Conselho Fiscal:</p>	
	<p>a) Nas indicações a serem realizadas em 2025, com início de mandato previsto para 01/05/2025 e término em 30/04/2029, os representantes das Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, conforme artigo 35 deste Estatuto;</p>	<p>Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.</p>
	<p>b) Nas eleições a serem realizadas em 2027, com início de mandato previsto para 01/05/2027 e término em 30/04/2031, os representante dos participantes e assistidos elegerão 1 (um) membro titular e suplente, conforme artigo 35 deste Estatuto;</p>	<p>Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.</p>

	c) A partir do início do mandato dos eleitos da alínea "b" acima, um dos indicados previstos na alínea "a" acima será escolhido como Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do §3º do artigo 35 deste Estatuto; e	Alteração da menção ao artigo em razão da renumeração.
	d) A partir de 01/05/2027 o Presidente do Conselho Fiscal deixará de ter o voto de qualidade.	
Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC	Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	Renumeração
Art. 54. A alteração do prazo de mandato da diretoria e a limitação de recondução, definidos no artigo 30, aplicam-se ao mandato seguinte ao início da vigência do estatuto social que a prevê.		Excluir por já ter perdido o efeito.